

## PREFEITURA DE ARARUAMA

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DO PREFEITO

## LEI N° 2.056 DE 29 DE ABRIL DE 2016

Sectocole sob o n° 958

Myro n° Fls. n°

Em 0 4.05 20 16

Ass. Mar

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 19 de autoria da Mesa Diretora da C.M.A.)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Subsídio Mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, será de:

I - Prefeito: R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

II – Vice- Prefeito: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 9.000, 00 (nove mil reais).

Parágrafo Único. Todos os demais membros do primeiro escalão, assim definidos em Lei, serão igualmente considerados agentes políticos e terão subsídios equivalentes.

- Art. 2. O Prefeito, Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os demais agentes políticos, farão jus à percepção do décimo terceiro a ser pago até o mês de dezembro de cada ano em valor igual ao subsídio mensal.
- Art. 3º. Os Subsídios de que trata esta Lei serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual na forma prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
- Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.
- Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2016

Miguel Jeovani Prefeito

## LEI Nº 2.056 DE 29 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 19 de autoria da Mesa Diretora da C.M.A.)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Subsídio Mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, será de:

I - Prefeito: R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

II - Vice- Prefeito: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 9.000, 00 (nove mil reais).

Parágrafo Único. Todos os demais membros do primeiro escalão, assim definidos em Lei, serão igualmente considerados agentes políticos e terão subsídios equivalentes.

Art. 2. O Prefeito, Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os demais agentes políticos, farão jus à percepção do décimo terceiro a ser pago até o mês de dezembro de cada ano em valor igual ao subsidio mensal.

Art. 3º. Os Subsídios de que trata esta Lei serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual na forma prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2016

Miguel Jeovani Prefeito

Soumal dogos Noticia Edicap Nº 554 Data: 30 de Abril de 2016 Pagina: 05